

MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE GAURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu Prédio Administrativo sito a Rua João Amandio Sperb, nº 338, Centro, na cidade de Gaurama-RS, com inscrição no CNPJ MF nº 87.613.428/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Márcio Puton, aqui denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa, estabelecida à, na cidade de, com inscrição no CNPJ/MF nº, neste ato representada pelo Sr., aqui denominada CONTRATADA, por força do previsto na licitação aberta para tal fim, **Tomada de Preços nº 08/2019**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das cláusulas abaixo, sujeitando-se, principalmente, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Contratação de Empresa visando a prestação de serviços na área de Consultoria e Assessoria Contábil, Orçamentária, Financeira, Administrativa e Controle Interno de Servidores, conforme descrito abaixo:

Consultoria e Assessoria Contábil:

Consultoria e Assessoria ao Contabilista para executar os serviços estabelecidos na Lei Municipal que estabelece as atribuições da função, tais como: lançamentos contábeis, conciliações dos saldos bancários, forma legal de escrituração contábil da receita, da despesa e patrimônio, dentre outras orientações contábeis que se fizerem necessárias;
Consultoria e Assessoria nas Prestações de Contas que devem ser remetidas ao TCE, STN, SUS, e outras prestações de contas que envolvam a área contábil;
Consultoria e Assessoria em outros serviços relacionados à Contabilidade que se fizerem necessários;
Análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis;
Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas jurídico/contábeis.

Consultoria e Assessoria Orçamentária:

Consultoria e Assessoria a servidores na elaboração do Plano Plurianual;
Consultoria e Assessoria a servidores na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Consultoria e Assessoria a servidores na elaboração do orçamento;
Consultoria e Assessoria a servidores na execução orçamentária no acompanhamento de receita e despesa;
Consultoria e Assessoria nas alterações orçamentárias;
Orientar para a realização de audiências públicas na área orçamentária;
Participar de reuniões com os Agentes Públicos designados pela Administração na avaliação da execução orçamentária;
Outras orientações orçamentárias que se fizerem necessárias, principalmente considerando as constantes mudanças que vem ocorrendo;
Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas jurídico/orçamentário.

Consultoria e Assessoria Financeira:

Consultoria e Assessoria a servidores da tesouraria;

Orientação na elaboração do planejamento financeiro;
Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas financeiros/tributários.

Consultoria e Assessoria Administrativa:

Consultoria e Assessorar os Agentes Políticos na avaliação administrativa.
Participar de reuniões com os Agentes Políticos quando convocado;
Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas administrativos.

Controle Interno:

Consultoria e Assessorar servidores do controle interno, quando convocado;
Participar das avaliações do Controle Interno, quando convocado.

Consultoria e Assessorar Servidores:

Consultoria e Assessorar servidores municipais nas áreas de abrangência do contrato, sempre que a Administração entender necessário, mediante convocação, com prazo de execução entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias após a solicitação da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados *'in loco'*, no horário normal de expediente da contratante que por sua vez, deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) profissionais junto a Sede Administrativa do Município de Gaurama-RS, no mínimo 03 (três) vezes por semana, devendo também, atender a todas as consultas necessárias por telefone/internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, até o quinto dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à CONTRATADA, segundo o estabelecido na cláusula segunda, o valor mensal de R\$(.....), mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

O valor mensal poderá ser reajustado, após um ano de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão, inicialmente, a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Fazenda Indústria e Comércio

04.01.04.123.0006.2014 - Manutenção dos Serviços de Tesouraria e Contabilidade
3390.35 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município Contratante receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da Empresa Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Empresa contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa Contratada:

- a) Prestar o objeto de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) unilateralmente por qualquer das partes mediante a comunicação a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa contratada sujeita-se às seguintes penalidades e multas:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado a **Tomada de Preços nº 08/2019** e à proposta da Empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Gaurama - RS,.....de 2019.

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
CONTRATANTE
LEANDRO MÁRCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL**

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:
